



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PARA A

**CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA NA
PLATAFORMA DE LAZER, EM MOURA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ÍNDICE

- Artigo 1.º Objeto do procedimento
- Artigo 2.º Entidade adjudicante
- Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de abertura do procedimento
- Artigo 4.º Consulta do procedimento e obtenção de cópias
- Artigo 5.º Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas
- Artigo 6.º Visita ao espaço objeto do procedimento
- Artigo 7.º Preço de referência
- Artigo 8.º Documentos que instruem a proposta
- Artigo 9.º Entrega dos documentos da proposta
- Artigo 10.º Critério de adjudicação
- Artigo 11.º Análise e avaliação dos documentos das propostas
- Artigo 12.º Adjudicação
- Artigo 13.º Documentos de habilitação
- Artigo 14.º Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 15.º Caução para garantir o pagamento de obrigações
- Artigo 16.º Modos de prestação da caução
- Artigo 17.º Não prestação da caução
- Artigo 18.º Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 19.º Reclamações contra a minuta
- Artigo 20.º Celebração do contrato escrito
- Artigo 21.º Consentimento
- Artigo 22.º Legislação aplicável
- Anexo I – Planta de localização
- Anexo II – Modelo da proposta
- Anexo III – Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos
- Anexo IV – Modelo de declaração de identificação dos produtos de carácter local
- Anexo V – Modelo de Guia de Depósito
- Anexo VI – Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a “Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura”, pelo prazo de 5 (anos) anos, localizado na margem esquerda do coroamento da barragem de Alqueva, Concelho de Moura, (Anexo I), cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante que preside ao presente procedimento é o Município de Moura, representado pela Júri para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Sede do Município, sito na Praça Sacadura Cabral, 7860 – 207 Moura, com o endereço de correio eletrónico cmmoura@cm-moura.pt e contacto telefónico 285 250 400.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de abertura do procedimento

A decisão de abertura do procedimento foi tomada em reunião de 16/10/2024 da Câmara Municipal de Moura.

Artigo 4º

Consulta do procedimento e obtenção de cópias

1. As peças do procedimento, constituídas por Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Financeira e Património – Praça Sacadura Cabral, Moura, nos dias úteis entre as 9h00m e as 12h30m e 14h00m às 16h30m, desde a data da publicação do Edital e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet da Câmara Municipal.
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 5º

Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até ao final do 1º terço do prazo para a apresentação de propostas, à Júri do procedimento, a qual se encontra instalada no Edifício Sede do Município, sito na Praça Sacadura Cabral, 7860 – 207 Moura, com o endereço de correio eletrónico cmmoura@cm-moura.pt e contacto telefónico 285 250 400.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada no sítio da internet da Câmara Municipal, bem como comunicada ao respetivo requerente até ao final do 2º terço do prazo para a apresentação de propostas.
3. O Município de Moura poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimentos não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º

Visita ao espaço objeto do procedimento

Qualquer interessado poderá solicitar visita ao espaço municipal objeto do presente procedimento, a realizar até ao final do 1º terço do prazo para a apresentação de propostas. Findo este prazo e independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Júri.

Artigo 7º

Preço de Referência

1. A contrapartida financeira a pagar a título de renda mensal pela atribuição do direito de concessão terá os seguintes valores mínimos: 200,00€, no período de 1 de outubro a 31 de maio e de 400,00€ no período de 1 de junho a 30 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

2. O valor da renda mensal a apresentar na proposta não pode ser inferior ao preço de referência fixado no número anterior.

Artigo 8º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Proposta de valor da renda, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II do presente programa;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III do presente programa;
- c) Certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada, quando aplicável e legalmente exigível;
- d) Declaração que identifique os produtos de caráter local que se propõe vender, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo IV do presente programa.

2. Os documentos a que se referem o número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. O Município de Moura pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

5. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 9º

Entrega dos documentos da proposta

1. Os concorrentes devem apresentar, sob pena de exclusão, todos os documentos da proposta exigidos no artigo 8º, em invólucro, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura”.
2. O invólucro referido no número anterior é remetido pelo correio ou entregue por mão própria, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada na Divisão de Gestão Financeira e Património – Praça Sacadura Cabral, Moura, até às 16 horas do 10º dia a contar da publicação do Edital.
3. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 10º

Critério de adjudicação

1. As propostas serão avaliadas de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “Multifator” da seguinte forma:

$$Ci = 0,80 \text{ CRi} + 0,20 \times \text{CVTi}$$

Em que:

Ci – Classificação final do concorrente i

CRi – Classificação do fator renda da proposta i

CVTi – Classificação do fator valia técnica da proposta i



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Fator Renda (CR)

Este fator será quantificado da seguinte forma:

$$CRi = Rmi/300-1$$

Em que:

CRi – Classificação do fator renda da proposta i

Rmi – Média dos valores da renda da época baixa e alta da proposta i, calculada da seguinte forma:

Fator Valia Técnica (CVT)

Este fator será quantificado da seguinte forma:

Descritores	CVTi
Os produtos propostos para venda não são considerados locais	0
1 produto proposto para venda, considerado local	1
2 produtos propostos para venda, considerados locais	2
3 a 4 produtos propostos para venda, considerados locais	3
Mais de 4 produtos propostos para venda, considerados locais	4

2. O desempate entre propostas será efetuado pelas pontuações parciais obtidas nos fatores, por ordem decrescente de pontuação relativa.
3. No caso de se manter o empate, após a aplicação do número anterior, proceder-se-á ao desempate por sorteio.

Artigo 11º

Análise e avaliação dos documentos das propostas

1. A análise aos documentos das propostas rececionadas será realizada pela Júri, em sessão privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

2. Da análise a que se refere o número anterior, a Júri delibera sobre a admissão ou exclusão das propostas, tendo em consideração o nº2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
3. Segue-se a avaliação das propostas de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

Artigo 12º

Adjudicação

Depois de cumpridas as formalidades previstas no Código dos Contratos Públicos, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri (Relatório Final), procede à adjudicação do espaço a concurso.

Artigo 13º

Documentos de habilitação

O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artº 55º do CCP.

Artigo 14º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e não sejam redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 15º

Caução para garantir o pagamento de obrigações

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

Artigo 16º

Modos de prestação da caução

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal, numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Moura, devendo ser especificado o fim a que se destina, em conformidade com o modelo indicado no Anexo V deste programa.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI deste programa, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado, assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI deste programa pelo qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro, assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17º

Não prestação da caução

1. O Adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no nº anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja, reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não contem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio a rejeição da reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 20º

Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, libertando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Artigo 21º

Consentimento

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins do presente procedimento, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.



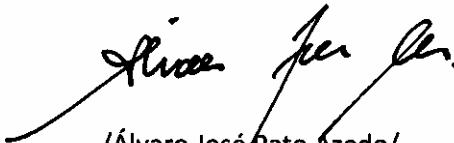
CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Artigo 22º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e suas posteriores alterações.

O Presidente da Câmara Municipal de Moura


/Álvaro José Pato Azedo/



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXOS

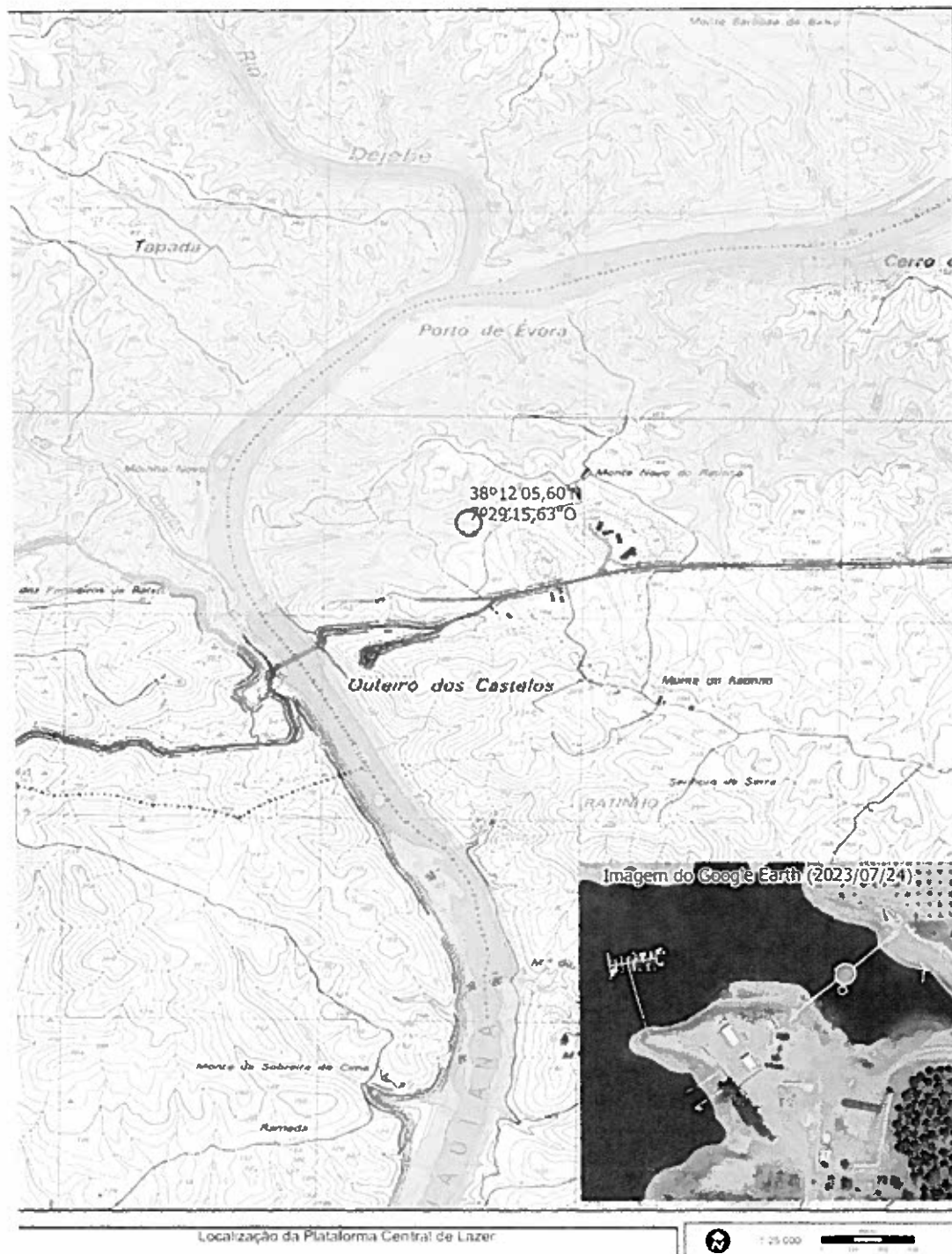
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA



Localização da Plataforma Central de Lazer





CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, por uma renda mensal de _____€ (por Algarismos e por extenso) no período de 1 de outubro a 31 de maio e de _____€ (por Algarismos e por extenso) no período de 1 de junho a 30 de setembro, as quais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documento, que junta em anexo (3):

a)....

b)....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DE CARÁTER LOCAL

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a vender, diariamente, os seguintes produtos locais:

-
-

_____ (local), _____ (data)

Assinatura (3)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

[a que se refere o nº 3 do artigo 90.º do CCP]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), irá depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição), a quantia de 2.000,00€ (dois mil euros), _____ (em dinheiro ou representada por), _____, como caução exigida para a procedimento de “Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura”, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Moura, sita na Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura (2)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO

[a que se refere o nº 6 e 7 do artigo 90.º do CCP]

Garantia Bancária/Seguro-Caução n.º _____

Em nome e a pedido da Câmara Municipal de Moura, vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Câmara Municipal de Moura, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de "Concessão do Direito de Ocupação e Exploração da Cafeteria na Plataforma de Lazer, em Moura", nos termos dos n.ºs (6 e 8) ou (7 e 8) (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura (1)

(1) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

